

TERMO DE CONTRATO Nº 42 /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO PARA O PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS, INTEGRANTE DO CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa, **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.**, com sede na Rua Miranda Ribeiro, nº 305, Jardim Promissão, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.251/0001-53, representada pelo Sra. Patrícia de Paula Santos, brasileira, solteira, assessora jurídica, portador da CI com R.G. nº 25.180.635-2 - SSP-RS e CPF/MF nº 262.763.078-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 410/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de equipo com disponibilização de bomba de infusão em comodato para o Pronto Atendimento São Mateus, integrante do Contrato de Gestão São Mateus-SP.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transcrito.



2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. A nota fiscal deve ser emitida constando em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar três bombas de infusão em comodato e realizar entregas mensais na unidade, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE,

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o material com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. As entregas deverão ser realizadas no endereço da unidade, indicado pelo setor de compras na Ordem de Compra, sem qualquer cobrança de frete.

5.4. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito ou vícios, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1. Na hipótese de haver necessidade técnica que justifique prazo superior ao estabelecido, deverá a CONTRATANTE ser imediatamente comunicada para autorizar eventual prorrogação de prazo e programar os ajustes.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, no endereço e prazo designados, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente

decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.5 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos materiais será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que os produtos aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de novembro de 2021.

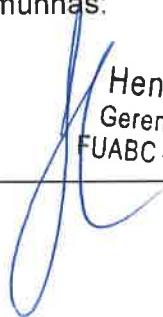


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A
Sra. Patrícia de Paula Santos

Testemunhas:



Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

Anexo I – Contrato - SMSP 0410/21

Item	Descrição	Uni.	QTD mês	Lifemed
1	Equipo para bomba de infusão	pc	20	R\$17,00 R\$340,00
2	Equipo fotossensível para bomba de infusão	pc	30	R\$19,50 R\$585,00
3	bomba de infusão (comodato)	pc	3	R\$0,00 R\$0,00
Total mensal				R\$925,00
Total anual				R\$11.100,00



lifemed

PROCURAÇÃO

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., com sua matriz estabelecida à Rua Giuseppe Mattea, 350 - A - Fragata - Pelotas - RS, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o N°. 02.357.251/0001-53, Inscrição Estadual N°. 093/0306627, neste ato representado pelo Sr. Paulo Diniz Coelho Ribeiro Fernandes, Diretor Estatutário - CEO, maior, português, casado, portador da Cédula de RNE N°. V222118-Q - expedida pela CGPI/DIREX/DPF, CPF N°. 054.342.827-36, residente e domiciliado na Alameda Chapada Diamantina, 141, Residencial Alpha Sítio - Santana do Parnaíba - SP, e o Sr. João Manuel Martins Ramos Canha, Diretor-Financeiro, maior, português, casado, Auditor, portador da Cédula de RNE N°. V688994-W - expedido pelo DFP., C.P.F. N°. 233.847.638-74, residente e domiciliado na Rua do Carreiro de Pedra, 111, apto. 91, Torre C - São Paulo - SP., nomeiam e constituem seus procuradores o Sr. José Henrique Penteado Peres, maior, brasileiro, casado, Gerente de PC&L, portador da Carteira de Identidade N°. 11.801.980 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 074.885.388-03, residente e domiciliado na Rua Francisco Teles Dourado, 678 - São Paulo - SP., a Sra. Magda Maria de Almeida Fernandes Souza, maior, brasileira, casada, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade N°. 14.412.971-1 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 051.390.578-24, residente e domiciliada na Rua República do Iraque, 796 - Campo Belo - São Paulo - SP., Sra. Patricia de Paula Santos, maior, brasileira, solteira, Assessora Jurídica, portadora da Carteira de Identidade N°. 25.180.635-2 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 262.763.078-40, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 184 - apto. 107 - Bloco A - Jardim Olavo Bilac - São Bernardo do Campo - SP., Sr. André dos Santos Prada, maior, brasileiro, solteiro, Coordenador de Licitação, portador da Carteira de Identidade N°. 25.423.477 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 166.248.388-09, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Carvalho, 02 - Jardim Flórida Paulista - São Paulo - SP., Sra. Luciana Helena Villani, maior, brasileira, divorciada, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade N°. 19.753.850-2 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 147.474.338-21, residente e domiciliada na Rua João Cândido, 117 - Jardim Ubirajara - São Paulo - SP., Sra. Fernanda Aparecida Serrano Torres, maior, brasileira, solteira, Analista de Licitação, portadora da Carteira de Identidade N°. 29.299.618-4 - expedida pela SSP/SP., C.P.F. N°. 217.435.088-24, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, 7.389 - Jardim Arpoador - São Paulo - SP., para representá-los junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cia de Economia Mista e Entidades Privadas, Conselhos Regionais de Classe, podendo, para tanto, solicitar vistas e cópias de processos e autos de infração, assinar em nome desta, inscrevê-la no cadastro de fornecedores, apresentar propostas de fornecimento, formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos, desistir da sua interposição, apresentar impugnação, representação e pedidos de esclarecimentos, firmar atas e contratos, e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório, bem como substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

Este Instrumento de Procuração tem validade de um ano

Pelotas, 09 de dezembro de 2020.

Paulo Diniz Coelho Ribeiro Fernandes
Diretor Estatutário - CEO

João Manuel Martins Ramos Canha
Diretor - Financeiro

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - SAO PAULO - SP.

CNPJ 02.357.251/0004-04 - I.E. 116.010.303.119 - BRASIL

Rua Castilho, 392 - 6º andar, Edifício Acarai, Brooklin Paulista. CEP: 04568-010 - SÃO PAULO - SP. Tel.

CNPJ 02.357.251/0018-00 - I.E. 119.237.647.110 - BRASIL

Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS - RS. Tel. +55 53 3273-5274

CNPJ 02.357.251.0001/53 - I.E. 093/0306627 - BRASIL



10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachli Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Olímpia - CEP: 04310-030 / Fone: 5004-9130

Reconheço por semelhança as firmas de:

PAULO DINIZ COELHO RIBEIRO FERNANDES, JOÃO MANUEL,
MARTINS RAMOS CANHA

São Paulo, 14 de Dezembro de 2020 - Em Teste da Verdade
085-JORGE HENRIQUE MASSARO - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R\$18,70
Selo: 1033AB0522534 a 1033AB0522535



15 DEZ 2020

R\$ 3,70